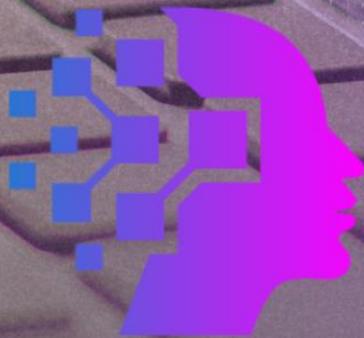


Ai



**atena**  
INSTITUTO

# ***POLÍTICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES***

**atena**  
INSTITUTO

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO ATENA – Nº 01/2025

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Este Regulamento estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados pelo **INSTITUTO ATENA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nas aquisições de bens, serviços e na contratação de obras, com o objetivo de garantir a eficiência, a legalidade e a transparência nas suas ações administrativas.

**Art. 2º** – As compras e contratações deverão respeitar os princípios da administração pública, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade.

**Art. 3º** – Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I – **Aquisição**: obtenção de bens permanentes ou de consumo, mediante compra direta ou licitação;

II – **Serviço Comum**: atividade voltada ao atendimento de necessidades cotidianas do Instituto;

III – **Serviço Técnico Especializado**: prestação de natureza intelectual, cuja complexidade exija conhecimento técnico-profissional comprovado;

IV – **Obras**: intervenções físicas de construção, reforma ou ampliação em bens imóveis;

V – **Processo Simplificado**: contratação direta de pessoas físicas mediante critérios objetivos e análise curricular.

### CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

**Art. 4º** – As modalidades de contratação e aquisição previstas neste regulamento são:

I – Contratação Direta por Justificativa (em caso de dispensa ou inexigibilidade);

- II – Cotação de Preços (pesquisa de mercado);
- III – Procedimento Simplificado para Pessoas Físicas;
- IV – Projeto Básico e Executivo para obras e serviços de engenharia.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E PROCESSOS**

**Art. 5º** – Toda demanda deverá estar instruída por solicitação formal, contendo:

- I – descrição técnica do objeto;
- II – justificativa da necessidade;
- III – estimativa de valores com base em pesquisa de mercado;
- IV – disponibilidade orçamentária;
- V – prazo para atendimento.

**Art. 6º** – A pesquisa de preços deverá, sempre que possível, ser realizada com pelo menos **três fornecedores distintos**, por meio de cotação eletrônica, telefônica registrada ou orçamentos assinados. Serão avaliados:

- I – preço;
- II – qualidade;
- III – prazo de entrega;
- IV – garantia;
- V – atendimento técnico;
- VI – condições de pagamento.

### **CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 7º** – É permitida a contratação direta, mediante justificativa e autorização da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I – situação emergencial que inviabilize o procedimento regular;
- II – ausência de fornecedores concorrentes por especialização técnica;



III – valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para compras ou serviços, observada a rotatividade de fornecedores e a não fragmentação da despesa.

**Parágrafo único** – Toda contratação direta deverá ser registrada com documentação comprobatória e relatório técnico circunstanciado.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 8º** – A contratação de pessoas físicas será realizada preferencialmente por meio de processo seletivo simplificado, com divulgação pública, análise curricular e, quando necessário, prova prática ou entrevista técnica.

**Art. 9º** – Os critérios para seleção considerarão a experiência profissional, a formação acadêmica e a adequação do perfil ao objeto contratado.

## **CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS**

**Art. 10** – Consideram-se serviços técnico-profissionais especializados aqueles que envolvem conhecimentos específicos nas áreas de:

- I – saúde, educação, engenharia, arquitetura e tecnologia da informação;
- II – assessorias, consultorias e treinamentos;
- III – atividades culturais, científicas e de produção intelectual.

**Art. 11** – A contratação desses serviços exigirá comprovação de:

- I – formação técnica ou superior compatível;
- II – experiência comprovada na área;
- III – regularidade fiscal e trabalhista (se pessoa jurídica);
- IV – apresentação de proposta técnica e de valores.

## **CAPÍTULO VII – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Art. 12** – Toda obra deverá ser precedida de projeto básico contendo:



- I – memória descritiva e justificativa;
- II – levantamento de custos e cronograma físico-financeiro;
- III – indicação dos métodos construtivos;
- IV – estudo de viabilidade técnica e ambiental, se for o caso.

**Art. 13** – Poderá ser dispensado o projeto básico para obras de valor inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que acompanhadas de memorial descritivo e planilha orçamentária simplificada.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Todos os processos deverão ser arquivados fisicamente ou em formato digital, com acesso restrito e controle por parte do setor administrativo do Instituto.

**Art. 15** – Os valores previstos neste regulamento poderão ser revistos anualmente, por meio de portaria da Diretoria Executiva, com base na variação de custos e indicadores econômicos.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Instituto, com base nos princípios da boa administração e do interesse público.

**Art. 17** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2025**